



**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à
Assembleia Legislativa, Chan Meng Kam**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Fundo de Segurança Social e da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Chan Meng Kam, de 28 de Outubro de 2013, enviada a coberto do ofício n.º 61/E38/V/GPAL/2013 da Assembleia Legislativa de 5 de Novembro de 2013 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 6 de Novembro de 2013:

No que respeita às preocupações do senhor deputado Chan Meng Kam sobre os requisitos para requerer a pensão de invalidez por pessoas portadoras de deficiência, o Governo da RAEM sempre se comprometeu a assegurar que as pessoas com deficiência desfrutassem do seu direito aos vários tipos de benefícios, incluindo o direito à igualdade, não serem discriminadas e serem tratadas em pé de igualdade perante a lei, o direito à saúde, ao emprego, ao ensino e a um ambiente livre de barreiras arquitectónicas, bem como do direito a participar na vida política e cultural.

O objectivo subjacente ao Regime da Segurança Social é providenciar aos beneficiários do regime salvaguardas contra situações de risco durante o seu trabalho e garantias básicas para a sua vida de reformados. As prestações e as contribuições do Regime da Segurança Social constituem uma relação entre direitos e deveres. Pela sua própria



natureza, trata-se de um seguro social que difere de outros tipos de apoio vocacionados para a assistência. Assim, segundo as condições exigidas para a atribuição da pensão de invalidez, as situações como, doenças gerais ou acidentes ou ainda doenças profissionais ou acidentes de trabalho que levam o requerente a ficar privado temporária ou permanentemente de forma absoluta da sua capacidade integral de trabalho ou de subsistência, devem ser verificadas depois de o requerente adquirir a qualidade de beneficiário. Acrescenta-se ainda que, esse requerente deve ter residência habitual em Macau há, pelo menos, 7 anos e ter efectuado, pelo menos, 36 contribuições mensais para o regime da Segurança Social.

Conforme refere a alínea 2 do n.º1 do Artigo 37.º da Lei n.º4/2010, um dos requisitos para a atribuição da pensão de invalidez é: “A invalidez seja verificada depois de obtida a qualidade de beneficiário”. Sobre esta condição, a sociedade considera que tal privou as pessoas portadoras de deficiência congénita do seu direito à pensão de invalidez. É de sublinhar que, podem também ser requerentes da pensão de invalidez, as pessoas portadoras de deficiência congénita, pois estas pessoas podem também tornar-se incapazes para o trabalho devido a doenças ou acidentes. Contudo, o grau da sua incapacidade absoluta para o trabalho deve ser avaliado pela Junta médica do Fundo de Segurança Social (FSS). Assim, a Junta médica irá tomar em consideração vários aspectos, tais como o estado de saúde que o requerente apresenta no momento da avaliação e os respectivos relatórios médicos, porque a ponderação do caso não se deve



basear simplesmente na deficiência ser ou não congénita. Se o resultado final da avaliação vier a confirmar que a doença ou acidente que causou a perda de capacidade de trabalho ocorreu depois de o requerente ter obtido a qualidade de beneficiário, nesse caso o requerente com invalidez congénita também terá direito à pensão de invalidez. De facto, desde que os requerentes, incluindo as pessoas deficientes, satisfaçam os requisitos do pedido, podem, de acordo com a lei, desfrutar de diversos tipos de prestações providenciadas pelo Regime da Segurança Social, nomeadamente, pensão para idosos, pensão de invalidez, subsídio de desemprego, subsídio de doença, subsídio de funeral, subsídio de casamento e subsídio de nascimento.

Por outro lado, a conta individual de previdência de cada cidadão habilitado é aberta pelo FSS, tal como estipulado pela lei que regulamenta as “Contas Individuais de Previdência” para reforçar a protecção na vida pós-aposentação dos cidadãos através da acumulação de fundos e dos lucros decorrentes dos investimentos. É diferente do primeiro nível do “Regime da Segurança Social” que opera segundo os regimes de repartição e de seguro social com base na solidariedade intergeracional. A totalidade da verba acumulada na “conta individual de previdência” pertence à conta do titular e serve para salvaguardar, a segurança social e a qualidade de vida dos idosos. Portanto, de um modo geral, o titular da conta individual de previdência só pode proceder ao levantamento das verbas acumuladas na sua conta, quando atinja os 65 anos de idade. Mas tendo em consideração razões especiais como lesões corporais graves ou



doença grave, perda de capacidade de trabalho para sempre ou ainda por razões humanitárias, é permitido aos residentes com menos de 65 anos que tenham de fazer face às elevadas despesas médicas devido a lesões corporais graves ou a doença grave ou estando a receber a pensão de invalidez do FSS há mais de um ano ou ainda estando a receber o subsídio de invalidez especial do IAS, que levantem, por antecipação, as verbas acumuladas na sua conta individual de previdência.

Na medida em que o Governo da RAEM está muito preocupado com os vários aspectos da protecção a dar às pessoas com deficiência, o FSS encontra-se a colaborar agora com o IAS para rever as actuais políticas de protecção na invalidez e na velhice. Pretende-se providenciar aos deficientes um sistema de segurança social e um regime de apoio que sejam mutuamente complementares e reforçadores, com base nos seus diferentes estados de deficiência.

No que respeita às preocupações do senhor deputado Chan Meng Kam sobre o emprego das pessoas com deficiência, a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) incentiva as empresas a empregarem pessoas com deficiência, de acordo com o Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 6/2004 que define o “Regulamento dos Incentivos e Formação aos Desempregados”, o qual estipula que as empresas que empreguem pessoas deficientes com determinadas condições se podem candidatar a receber subsídios. Assim, pelo emprego de cada pessoa, a empresa terá direito a um subsídio de MOP 13.800, a pagar em seis prestações mensais. O Governo da RAEM



irá igualmente destinar um subsídio, até um máximo de MOP 500.000 para todas as empresas ou organizações não governamentais que organizem acções de formação profissional, de emprego protegido, de criação de postos de trabalho adaptáveis às capacidades das pessoas deficientes e de eliminação de barreiras arquitectónicas para o apoio à inserção socio-laboral de desempregados com deficiência.

Além disso, estabelecimentos comerciais, instituições e unidades que empreguem pessoas com deficiência serão elogiadas publicamente através do “Plano de Atribuição de Prémios às Entidades Empregadoras de Pessoas Deficientes” co-organizado pela DSAL e pelo Instituto de Acção Social. O seu objectivo é incentivar mais empresas a contratar pessoas com deficiência. Segundo os dados estatísticos compilados pela DSAL, o número de entidades empregadoras premiadas aumentou de 35 para 65 desde a 1ª Edição em 2005 até à 5ª Edição do ano de 2013, e o número de pessoas com deficiência contratadas disparou de 106 para 214 no mesmo período. (É favor consultar o quadro abaixo).

“Plano de Atribuição de Prémios às Entidades Empregadoras de Pessoas Deficientes”

Ano	Entidades Empregadoras Premiadas		Pessoas com deficiência contratadas	
	N.º	Ritmo de Mudança	N.º de pessoas	Ritmo de Mudança



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

2005 (1ª Edição)	35	-	106	-
2007 (2ª Edição)	49	40,0%	144	35,8%
2009 (3ª Edição)	56	14,3%	180	25,0%
2011 (4ª Edição)	60	7,1%	201	11,7%
2013 (5ª Edição)	65	8,3%	214	6,5%

No que respeita ao encaminhamento de pessoas com deficiência para o emprego apropriado, a DSAL criou em 2004 o “Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento de Capacidades” que até finais de Outubro de 2013 tinha registado um total acumulado de 1.562 pessoas à procura de emprego na DSAL, das quais 590 conseguiram emprego. Quanto ao número de vagas para o emprego das pessoas deficientes por parte das empresas registadas na DSAL, foi de 6.071 no total entre Janeiro e Outubro de 2013.

A DSAL está igualmente preocupada com o problema de emprego que enfrentam os jovens com deficiência, pelo que através da cooperação com as empresas, proporcionou a um total de 9 alunos das escolas de ensino especial (5 alunos que concluíram o ensino secundário complementar e 4 alunos que vão frequentar o 3º ano do ensino secundário complementar) uma oportunidade de experimentação de trabalho nas férias de verão do ano de 2013, por forma a que, por um lado, os mesmos pudessem não só ter um contacto com os locais de trabalho, mas também conhecer a natureza dos trabalhos, e por outro lado, as empresas também pudessem conhecer as efectivas capacidades laborais



dos jovens com deficiência. Finda a respectiva experimentação, 3 alunos que concluíram o ensino secundário complementar foram contratados pelas empresas.

No âmbito das atribuições do Instituto de Acção Social (IAS), o IAS tem atribuído sempre grande importância ao serviço de reabilitação profissional das pessoas com deficiência, pelo que, com base em medidas e políticas como a cedência de instalações, a prestação de apoio financeiro e técnico, tem cooperado com as associações das pessoas deficientes e as instituições de serviço de reabilitação na criação de vários tipos de equipamentos sociais e projectos de serviços, com vista a apoiar de forma activa o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com deficiência, o melhoramento da sua capacidade de emprego e a integração na vida social. São exemplos destes equipamentos e projectos: a avaliação profissional, cursos de formação técnica, serviço de oficina de trabalho protegido, planos de apoio ao emprego, encaminhamento e aconselhamento para o emprego no mercado de trabalho, bem como o acompanhamento para a continuação do trabalho. Além disso, o IAS atribui subsídios às associações e instituições referidas, para apoiá-las na realização das várias acções de educação a nível comunitário e de planos de promoção e divulgação que permitem à população, designadamente aos empregadores, conhecerem correctamente a capacidade de trabalho das pessoas com deficiência, estimulando portanto as empresas e os estabelecimentos comerciais a dar mais oportunidades de emprego a essas pessoas. De acordo com os dados apresentados pelas instituições de



reabilitação que recebem do IAS os subsídios regulares, em 2012, houve um total de 111 pessoas deficientes que foram encaminhadas pelas instituições de reabilitação para o emprego no mercado de trabalho, tendo no total sido contratadas 62 pessoas.

No intuito de ter ainda mais condições para apoiar o emprego das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, o IAS lançou em 2010 o projecto-piloto 《Plano de Apoio Financeiro para a Promoção do Emprego das Pessoas com Deficiência》, através do qual é atribuído um subsídio às instituições particulares para criarem e explorarem empresas comerciais com a natureza de empresa social, a fim de aumentar a oportunidade de emprego das pessoas deficientes. Refere-se nomeadamente que à Associação de Reabilitação "Fu Hong" foi concedido um financiamento que lhe permitiu criar a empresa social *Laundry Service*, que entrou em funcionamento em Novembro de 2011, e que actualmente, emprega 11 pessoas deficientes e 3 sem deficiência, proporcionando portanto um total de 14 postos de trabalho.

No futuro, o IAS irá realizar o plano da criação e da realocização das várias instalações de formação profissional e de apoio ao emprego, nomeadamente, de um complexo de instalações destinadas à reabilitação profissional, situado no empreendimento da Habitação Pública em Seac Pai Van, a fim de que as pessoas deficientes possam beneficiar de mais cursos de formação profissional e de serviços de apoio ao emprego. Além disso, o IAS também irá lançar em breve uma nova versão do Plano de



Apoio Financeiro para a Promoção do Emprego das Pessoas com Deficiência. Assim, com base na experiência obtida através da prática do projecto-piloto atrás mencionado, procurar-se-á melhorar o referido Plano em vários aspectos, nomeadamente, quanto a aumentar o montante dos subsídios, prolongar o prazo do apoio financeiro, fornecer mais apoio, etc, de maneira a poder oferecer melhores condições às instituições particulares que aderiram ao Plano, no sentido de que possam criar e explorar empresas sociais para os deficientes. Finalmente, e tal como no passado, o IAS irá continuar a colaborar com a DSAL, na organização de planos específicos, como sejam o “Projecto sobre Prémios de Excelência para os Melhores Empregados Deficientes” e o “Plano de Atribuição de Prémios às Entidades Empregadoras de Pessoas Deficientes”, continuando-se portanto, a promover as aptidões dos deficientes para o trabalho e a aumentar as suas oportunidades no mercado de trabalho.

Em relação ao estudo e análise das necessidades e ao planeamento da distribuição dos equipamentos para os deficientes, referidos pelo deputado Chan Meng Kam, refere-se que os mesmos têm por objectivo principal apresentar sugestões fundamentadas na análise das necessidades de equipamentos sociais sentidas pelas pessoas deficientes de Macau, no estudo da respectiva distribuição, na realidade de Macau, nas experiências obtidas pelas regiões vizinhas, bem como na evolução da sociedade a nível internacional. O referido estudo encontra-se basicamente terminado, e a minuta do relatório apresenta muitas sugestões referentes a diferentes tipos de equipamentos sociais destinados às pessoas deficientes, designadamente no tocante às normas de planeamento e ao



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

apetrechamento das diferentes zonas. Presentemente, o relatório está a ser analisado pelo IAS e o seu conteúdo irá ser comunicado aos respectivos departamentos, e publicado oportunamente.

Finalmente, agradece-se ao deputado Chan Meng Kam a sua atenção e as sugestões dadas sobre os assuntos em causa.

Aos 30 de Janeiro de 2014.

O Presidente do IAS

Iong Kong Io